ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1260/2008

Nomina a Rua Projetada 01, antiga Rua 56, no Condomínio Cláudio Ribeiro – bairro Âncora – de **Rua Nair Ivete dos Reis.**

Vereador-Autor:
Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Nomina de **Rua Nair Ivete dos Reis** a Rua Projetada 01, antiga Rua 56, no Condomínio Cláudio Ribeiro – bairro Âncora.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1261/2008

Torna de Utilidade Pública a **FUNDAÇÃO OLHO VERDE-FOV**, situada a Rua Inajara n° 495, Nova Cidade, Rio das Ostras – RJ.

Vereador-Autor:
Edílson Gomes Ribeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Torna de Utilidade Pública a **FUNDAÇÃO OLHO VERDE-FOV**, situada a Rua Inajara n° 495, Nova Cidade, Rio das Ostras – RJ.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 065/2008 (*)

Dispõe sobre o Procedimento para obtenção de Certidão no âmbito do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando a necessidade de normatizar no âmbito da Administração Municipal a obtenção de Certidões e cópias;

D E C R E T A:

Art. 1º- O Requerimento de Certidão será endereçado diretamente ao Órgão competente para emiti-la, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:

I- identificação do Requerente (identidade / CPF);

II- comprovante de residência;

III- cópia da procuração, acompanhada da cópia do CPF e RG do procurador, no caso do interessado no Processo Administrativo ser representado por outra pessoa;

IV- comprovante do pagamento da Taxa de Certidão prevista no anexo XII, da Tabela nº. 007, da Lei nº. 208/1996;

V- caso a Certidão refira-se a imóveis, deverá ser juntada Escritura Pública de Compra e Venda, Promessa de Compra e Venda, Cessão de Posse ou de Promessa de Cessão de Posse, ou qualquer Instrumento que comprove o legítimo interesse do Requerente;

VI- Contrato Social, declaração de firma individual, Estatuto, Ata, ou equivalente, devidamente registrado no Órgão próprio ou CNPJ, quando tratar-se, o Requerente, de pessoa jurídica ou firma individual;

Art. 2º- O Requerimento deverá ser preenchido informando necessariamente os seguintes dados:

I- o número do Processo Administrativo, quando for o caso;

II- a finalidade do pedido, expondo, ainda que de forma concisa, o motivo para o qual se destina;

III- se Certidão, se integral ou parcial, indicando neste último caso o número das páginas a serem copiadas;

IV- telefone e endereço para contato.

Art. 3º- Tratando-se de Certidão Ambiental o Pedido será endereçado diretamente ao Sistema de Informações Ambientais (SIA), da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – SEMAP, sendo expedida pelo Responsável pelo setor.

Art. 4º- O Procedimento de obtenção de Certidão ou cópias dos Processos Administrativos, que terá prazo de duração máximo de 15 (quinze) dias, será o seguinte:

I- o Requerimento será protocolado no Departamento de Protocolo Geral - DEPAG, localizado na Sede Administrativa do Município;

II- protocolado o Requerimento, o DEPAG enviará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, memorando interno ao Órgão onde o Processo requerido se encontre , podendo o Órgão enviar ao DEPAG os autos requeridos ou as respectivas cópias, para serem entregues ao Requerente ou instruir, quando for o caso, a emissão da Certidão.

III- estando o Processo arquivado será de 15 (quinze) dias o prazo para seu desarquivamento;

IV- emitida a Certidão ou as cópias, o DEPAG fará contato, quando for o caso, via telefone, com o Requerente informando sobre a disponibilidade;

V- Decorrido o prazo de 30(trinta) dias, sem que o Requerente compareça para retirar as cópias ou a Certidão, serão os Autos Arquivados, automaticamente.

Art. 5º - O Requerente somente poderá postular, em nome próprio, Certidão ou cópias sobre direito de terceiros, apresentando Instrumento público ou particular de Procuração, que lhe outorgue poderes de representação, para tanto, junto aos Órgãos Municipais.

Parágrafo Único- Sendo o Requerente Advogado, poderá postular Certidão ou cópias, acerca do direito de terceiros, independente de ostentar o instrumento de Procuração.

Art. 6º - Havendo dúvidas quanto à legitimidade do Requerente, para obtenção de Certidão ou cópias, serão os autos encaminhados, pelo Órgão competente, à PROGEM para Parecer.

Art. 7 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na Publicação nº 373, do Jornal Oficial do Município de 30/05 a 05/06/2008.

DECRETO Nº 066/2008

Declara de Utilidade Pública, para efeito de Desapropriação por interesse público, uma área situada na Área Urbana de Rio das Ostras - RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, com fulcro no inciso XII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por procedimento judicial ou amigável, 02 (duas) faixas de terra, desmembradas da maior porção da Área "A", de propriedade de JOSÉ CARLOS CORDEIRO DA ROCHA, situada na Área Urbana de Rio das Ostras - RJ, cujas medidas e confrontações encontram-se descritas na Certidão de Ônus Reais acostada à fl. 04, do Processo Administrativo nº 18.584/ 2007, tendo a primeira uma área territorial de 1.680,50 (hum mil, seiscentos e oitenta vírgula cinqüenta) m^2 e a segunda uma área territorial de 287,90 (duzentos e oitenta e sete vírgula noventa) m^2 conforme memorial descritivo, constante no Laudo de Avaliação acostado às fls. 14/34, do supracitado Processo Administrativo.

Art. 2º - Fica autorizada a alegação de urgência, para fins de imissão provisória na posse.

Art. 3º - A presente desapropriação tem por finalidade, no que se refere à primeira área, a abertura de uma via de circulação ligando as Ruas Jandira Maria Pimentel e Oscar da Fonseca e quanto à segunda área a construção de uma praça.

Art. 4º - O valor desta desapropriação correrá à conta da dotação orçamentária própria, programa de trabalho e elemento de despesa da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, nos valores de R$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais) e R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), respectivamente, totalizando a importância de R$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais).

Art. 5º - As providências ulteriores com a presente desapropriação serão tomadas pela Procuradoria-Geral do Município, objetivando a concretização do ato.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do município de Rio das Ostras